



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Protocolo nº 420/2020-SESAN, referente ao Procedimento de 8º Termo Aditivo proveniente do **contrato nº 041/2016-SESAN** com a empresa **T L CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 63.883.672/0001-02**, referente a construção do mercado municipal do Icuí Guajará, no Município de Ananindeua, tendo por objeto apenas a prorrogação de **prazo** por mais 6 (seis) meses – a iniciar em 12 de fevereiro de 2020 – **sem acréscimo de valor**. Conforme informações contidas nos autos do processo e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilit ***Não atende as exigências do art. 2º e anexo II da resolução administrativa no 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que seja publicado no TCM.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o referido **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesas para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua (PA), 04 de junho de 2020.